



aplicação
na comunidade
de saúde
coletiva

Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON

Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º. O Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON – é Órgão Complementar da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, regido pelos artigos 65 e 67 do Estatuto e pela Resolução 11/1998 do Conselho Universitário da UFMG e por outros preceitos legais relacionados às suas atividades, responsável pela gestão e realização de projetos e ações de ensino, de pesquisa e de extensão relacionados a formação, qualificação e educação permanente de pessoal de saúde, bem como desenvolvimento, difusão e aplicação de tecnologias sociais relacionadas à atenção integral à saúde.

Parágrafo único. No cumprimento de sua missão, o Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON deve atuar em colaboração com o Departamento de Medicina Preventiva e Social, no fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na Faculdade de Medicina e em consórcio com outras unidades acadêmicas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Art. 2º. São objetivos do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON:

- I. Apoiar, desenvolver e avaliar investigações básicas e operativas na área de Saúde Coletiva que possam contribuir para a consolidação de conhecimentos;
- II. Apoiar, desenvolver e avaliar processos de capacitação na área de Saúde Coletiva que possam ser de relevância para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde;
- III. Contribuir para o planejamento e desenvolvimento de assessorias e consultorias aos diferentes níveis de gestão do Sistema Único de Saúde, organismos nacionais e internacionais na área de Saúde Coletiva;



- IV. Atuar como área de apoio e contribuir para o desenvolvimento e melhoria do ensino de graduação e pós-graduação, da extensão e a pesquisa da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- V. Realizar programas, projetos, cursos e eventos destinados ao ensino, investigação, intercâmbio e difusão dos conhecimentos em saúde coletiva;
- VI. Criar condições para a divulgação de toda forma de trabalho científico desenvolvido individualmente ou em grupo pelos seus membros;
- VII. Desenvolver, editar e reproduzir material científico e de cultura geral para seus membros e para a comunidade;
- VIII. Manter intercâmbio com outras instituições e organismos com objetivos semelhantes;
- IX. Proporcionar assessoria a grupos interessados em desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão que contemplem ações em saúde coletiva;
- X. Estimular, apoiar e facilitar a realização de pesquisas e ações interdisciplinares, interdepartamentais e integradoras no âmbito da Faculdade de Medicina, unidades da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e outras instituições nacionais e internacionais;

Parágrafo 1º - Para atingir suas finalidades o Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON deverá manter infra-estrutura de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão, com amplo acesso à informação produzida e difusão e divulgação do conhecimento produzido.

Parágrafo 2º. Como órgão de atuação acadêmica e social, o Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON não visa lucro nem fins comerciais; aplicará todos os recursos arrecadados na consecução de seus objetivos, segundo os ordenamentos da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Integram o Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON:

- I. Conselho Diretor;
- II. Diretoria;



- III. Coordenação Acadêmica
- IV. Corredores Temáticos e Grupos Técnicos: Corpo Técnico-Científico
- V. Apoio Técnico-Administrativo

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º. O Conselho Diretor é a instância deliberativa superior do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON e é integrado por:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenador Acadêmico;
- IV. 3 (três) membros docentes indicados pela Congregação da Faculdade de Medicina, devendo um deles, pelo menos, pertencer ao Departamento de Medicina Preventiva e Social.
- V. 3 (três) representantes dos membros associados do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON eleitos por seus pares;
- VI. 1 (um) representante do Centro de Pesquisa da Faculdade de Medicina;
- VII. 1 (um) docente do Departamento de Medicina Preventiva e Social, indicado pela Câmara Departamental;
- VIII. 1 (um) representante do Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina;
- IX. 1 (um) representante do Centro de Extensão da Faculdade de Medicina;
- X. 1 (um) representante de cada colegiado de curso de graduação da Faculdade de Medicina;
- XI. representantes dos servidores técnicos e administrativos, nos termos previstos no Art. 84 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- XII. representantes do corpo discente, nas bases previstas no Art. 78 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;

Parágrafo 1º. O mandato dos membros indicados nos incisos IV a XI, com seus respectivos suplentes, será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O mandato dos representantes discentes definidos no inciso XII será de um ano.



Art. 5º. Compete ao Conselho Diretor:

- I. definir a política e as diretrizes de ação do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva NESCON, em consonância com o disposto neste Regimento Interno;
- II. propor e decidir sobre a organização técnico-científica e administrativa do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON;
- III. avaliar os projetos de pesquisa, ensino e extensão submetidos ao órgão, decidindo pela aceitação, recusa, prorrogação ou término;
- IV. definir parâmetros de captação e destinação de recursos financeiros, sempre em consonância com as diretrizes da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da Faculdade de Medicina;
- V. submeter anualmente à Congregação da Faculdade de Medicina, até o mês de junho, relatórios de atividades científicas e financeiras do ano anterior;
- VI. sugerir nomes de docentes à Congregação da Faculdade de Medicina como subsídio à elaboração da lista tríplex a ser enviada à Diretoria da Faculdade de Medicina para escolha do Diretor;
- VII. escolher o Vice-Diretor e o Coordenador Acadêmico do órgão;
- VIII. aprovar proposta de modificação deste Regimento Interno e submetê-la à Congregação da Faculdade de Medicina;
- IX. baixar atos normativos para disciplinar o funcionamento do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.

Parágrafo 1º. Na avaliação de projetos, terão prioridade os que envolvam a participação de discentes, em consonância com os princípios estabelecidos pelos colegiados correspondentes.

Parágrafo 2º. Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Congregação da Faculdade de Medicina.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 6º. A Diretoria, integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.



Parágrafo 1º. O Diretor e o Vice-Diretor deverão ser docentes em efetivo exercício na Faculdade de Medicina da UFMG, não precisando, necessariamente estar na coordenação de projeto aprovado e em execução no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva. Em caráter excepcional, o cargo de Diretor ou Vice-Diretor poderá ser exercido por um docente inativo da Faculdade de Medicina da UFMG.

Parágrafo 2º. O Diretor e o Vice-Diretor poderão receber gratificações e/ou bolsas segundo critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 7º. O Diretor será escolhido pelo Conselho Diretor da Faculdade de Medicina a partir de lista tríplice elaborada pela Congregação e terá mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º. Compete ao Diretor:

- I. presidir o Conselho Diretor;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, da Faculdade de Medicina e dos órgãos deliberativos da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- III. representar o Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e fora dela;
- IV. gerenciar a receita e a aplicação dos recursos financeiros, humanos e logísticos na consecução dos objetivos do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, em consonância com as diretrizes do Conselho Diretor e da Diretoria da Faculdade de Medicina;
- V. supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades científicas, técnicas e administrativas desenvolvidas do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor e da Diretoria da Faculdade de Medicina.

Art. 9º. O Vice-Diretor será escolhido pelo Conselho Diretor do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON e terá mandato de dois anos, permitida a recondução.



Art. 10º. Compete ao Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 11º. O Coordenador Acadêmico, designado pelo Conselho Diretor, terá mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º. O Coordenador Acadêmico deverá ser docente da Faculdade de Medicina e estar na coordenação de projeto aprovado e em execução no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.

Parágrafo 2º. O Coordenador Acadêmico poderá receber gratificação e/ou bolsa segundo critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 12º. Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I. propor a política e as ações de inserção acadêmica do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Faculdade de Medicina;
- II. supervisionar, controlar e zelar pela aplicação dos princípios acadêmicos de pesquisa, ensino e extensão nas atividades desenvolvidas no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON;
- III. assessorar a Diretoria nos assuntos de sua competência;
- IV. supervisionar as atividades de alunos-bolsistas envolvidos nos projetos e ações do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, bem como coordenar processo de formação complementar dos mesmos;
- V. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;
- VI. substituir o Vice-Diretor nas suas faltas e impedimentos eventuais.



SEÇÃO IV

DOS CORREDORES TEMÁTICOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13º. Os corredores temáticos de desenvolvimento de projetos são as instâncias responsáveis pelo desenvolvimento de projetos e outras ações, nucleados tematicamente e conduzidos por grupo de docentes e profissionais de reconhecida competência na área, obedecidos os objetivos e finalidades do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.

Parágrafo 1º. O Conselho Diretor poderá criar Grupos de Trabalho destinados a propor, formular, assessorar e conduzir políticas e ações específicas nos campos de atuação do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo 2º. Os corredores temáticos de desenvolvimento de projetos e os grupos de trabalho serão integrados pelo Corpo Técnico-Científico, composto por docentes e discentes da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e profissionais técnicos da universidade e de outras instituições que estiverem envolvidos em projetos em andamento no órgão.

Art. 14º. O Corpo Técnico-Científico é integrado por membros associados e membros colaboradores, composto por docentes, discentes e profissionais da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG ou de outras instituições que participam do desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão ou ensino em execução no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.

Parágrafo 1º. São membros associados docentes e profissionais com atuação contínua no NESCON, exercendo funções de coordenação definidas nos projetos e subprojetos.

Parágrafo 2º. São membros colaboradores docentes, discentes e profissionais com atuação transitória no NESCON, exercendo funções definidas nos projetos e subprojetos.



Parágrafo 3º. As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos membros associados e colaboradores podem ser remuneradas com recebimento de bolsa acadêmica, ou outra forma definida em lei.

Art. 15º. Aos membros associados e colaboradores será oferecido o apoio logístico, estrutural, de custeio e de capital previsto no projeto aprovado e em execução no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, além dos procedimentos inerentes a secretaria e gestão, sob a orientação do Diretor e Coordenador Acadêmico.

Parágrafo 1º. O apoio logístico e estrutural consiste na disponibilização de mão-de-obra especializada e técnica, consultoria estatística e facilidades de informática, além de laboratórios e equipamentos necessários.

Parágrafo 2º. O apoio de custeio e capital consiste no fornecimento de insumos, equipamentos e serviços especiais necessários à realização dos projetos aprovados pelo Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.

Parágrafo 3º. O apoio de custeio e capital será destinado somente a projetos que envolvam melhoria, expansão e desenvolvimento das atividades realizadas pelo Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, prioritariamente os de maior relevância para a saúde coletiva e ações integrais de saúde.

SEÇÃO V

DA ÁREA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 16º. A área de apoio técnico-administrativo é a instância responsável pelo suporte operacional e executivo a todas as atividades realizadas no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, integrada pelo Corpo Técnico-Administrativo, de acordo com as determinações da Diretoria.

Art. 17º. A Área de Apoio Técnico-Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I. gerenciar os aspectos administrativos e financeiros;
- II. secretariar o Conselho Diretor, a Diretoria e a Coordenação Acadêmica nas suas atividades habituais;



- III. cuidar do protocolo, dos arquivos e dos expedientes;
- IV. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 18.º O Corpo Técnico-Administrativo é integrado por servidores da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG ou outros profissionais contratados.

Parágrafo 1º. Ao Corpo Técnico cabe desempenhar as atividades técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da missão do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON;

Parágrafo 2º. O Corpo Técnico será recrutado e remunerado pelo Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON segundo critérios definidos pelo Conselho Diretor e aprovados pela Faculdade de Medicina e as diretrizes estabelecidas na legislação específica em vigor.

CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19º. Constituem receitas do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON:

- I. recebimentos pela prestação de serviços mediante convênios e contratos com instituições públicas ou privadas;
- II. recursos alocados por órgãos públicos e particulares;
- III. valores destinados por órgãos de fomento para a realização de projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

Parágrafo único. Toda a movimentação financeira do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON deverá ser feita segundo os princípios da administração pública e de acordo com as normas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da Faculdade de Medicina.

Art. 20º. Os bens móveis e imóveis do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON pertencem ao patrimônio da Faculdade de Medicina




CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 22º. O presente Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho Diretor, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento aprovado ser encaminhado à Congregação da Faculdade de Medicina para decisão final.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007


Prof. Francisco José Penna
PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO

Nota: O Conselho Universitário em sessão de 29/03/2011 aprovou a criação do NESCON como Órgão Complementar da Faculdade de Medicina da UFMG, com base no parecer nº14/2010 emitido pelo relator Prof. Frederico Gonzaga Jayme Jr.